

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.520 DE 18 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA I. DE FUNDÃO re de aviso da Publicado no .. Câmara, em 2 1 103 12025 Bivnes country

Institui o pagamento dos direitos sociais do 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias acrescido de um terço constitucional aos agentes van políticos do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Fundão, estado do Espírito Santo, por esta lei, instituiu a fixação de um terço (1/3) de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos do Poder Executivo, em efetivo exercício do mandato.

Parágrafo único Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos do Poder Executivo os ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice Prefeito.

- Art. 2º São direitos sociais do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Fundão, dentre outros:
- 1. Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal;
- Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento. 11.
- Art. 3º Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CR/88.
- § 1º O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.
- § 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.
- § 3º O 13º (décimo terceiro) salário será pago na mesma data em que for realizado o pagamento dos demais servidores.
- § 4º O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.
- § 5º Caso o Agente Público deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.
- Art. 4º Independente de solicitação, será pago ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, por ocasião das férias um adicional correspondente a 1/3 (um terco) de sua remuneração.
- §1º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses: I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo. caso em que o Prefeito ou Vice Prefeito perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício:
- II no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.
- §2º Para fins de pagamento do adicional de férias, o Agente Público deverá estar nas atividades efetivas do cargo pelo período mínimo de um ano, como condição para aquisição do direito.
- §3º No caso do último ano do mandato, o pagamento do adicional de férias será efetuado juntamente com o subsídio do mês de dezembro.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

com o identificador 310032003500370030003A00540052004100, Documento assinado algitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2025	2026	2027
14.300,00	14.300,00	14.300,00
4.766,66	4.766,66	4.766,66
4.194,66	4.194,66	4.194,66
23.261,32	23.261,32	23.261,32
	14.300,00 4.766,66 4.194,66	14.300,00 14.300,00 4.766,66 4.766,66 4.194,66 4.194,66

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES, Em 18 de março de 2025.

ELEAZAR PERREIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, Em 18 de março de 2025.

> PAULO VITOR DUARTE BROETTO Secretário Municipal de Administração

